

## ANEXO V - DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 029.097/2017-7

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Enilson Simões de Moura	01/09/2017	AC nº 7760/2015-1ª Câmara
Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos em São Paulo	01/09/2017	AC nº 7760/2015-1ª Câmara

Esclareço que os representantes legais mencionados no item 8 dos Acórdãos nº 7760/2015-TCU-1ªC, nº 4144/2016-TCU-1ªC, nº 4673/2017-TCU-1ªC, nº 6110/2017-TCU-1ªC, bem como no subitem 1.6 dos Acórdãos nº 1000/2015-TCU-1ªC e nº 5592/2016-TCU-1ªC são procuradores dos responsáveis Instituto Gente, Enilson Simões de Moura e Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos em São Paulo.

Comunico que o Instituto Ferroviário para o Desenvolvimento do Turismo Sócio-cultural e o Instituto Gente foram excluídos da relação processual por meio do Acórdão nº 7760/2015-TCU-1ª Câmara.

Informo que o trânsito em julgado foi calculado, para ambos responsáveis, a partir da data de ciência do Acórdão nº 6110/2017-TCU-1ª Câmara, que apreciou o Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 4673/2017-TCU-1ª Câmara, considerando que o recurso foi conhecido e possui, via de regra, efeito suspensivo (não há exame de admissibilidade nos autos que poderia determinar a admissão sem a suspensão dos efeitos).

Registro que o Acórdão nº 4673/2017-TCU-1ª Câmara tornou, de ofício, insubsistente as multas imputadas pelo Acórdão nº 7760/2015-TCU-1ª Câmara aos responsáveis, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva.

SECEX-SP, em 19 de outubro de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*

**ARNALDO TREGILIO DA SILVA**

Chefe de Serviço

TEFC – Matr. nº 4155-6

Delegação de competência concedida pela Portaria Secex-SP nº 13 de 03/06/2013